



**PARECER ÚNICO SUPRAM CM N.º 252/2009**  
**Indexado ao(s) Processo(s)**

**PROTOCOLO Nº 448192/2009**

Licenciamento Ambiental Nº 00073/1991/007/2008	LO	<b>DEFERIMENTO</b>
--	----	--------------------

<b>Empreendedor:</b> Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	
<b>Empreendimento:</b> ETE Bananeiras	
<b>CNPJ:</b> 17.281.106/0001-03	<b>Município:</b> Conselheiro Lafaiete/MG

<b>Bacia Hidrográfica:</b> São Francisco	<b>Sub-Bacia:</b> Rio Paraopeba
--	---------------------------------

<b>Atividades objeto do licenciamento:</b>		
<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
E-03-06-9	Tratamento de Esgotos Sanitários	3

<b>Medidas mitigadoras:</b> <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<b>Medidas compensatórias:</b> <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>Condicionantes:</b> <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<b>Automonitoramento:</b> <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

<b>Responsável técnico pelo empreendimento:</b> Hamylton Reis Simões	<b>Registro de classe</b> CREA/MG 26379/D
---	--

<b>Relatório de vistoria/auto de fiscalização:</b> 0215/2009	<b>Data:</b> 03/07/2009
--	-------------------------

**Data:** 21/09/2009

<b>Equipe</b>	<b>MASP/RG</b>	<b>Assinatura</b>
André Luis Ruas	1147822-9	
Adriane Oliveira Moreira Penna	1043721-8	
Luis de Souza Breda	1149860-7	

**De acordo:**

<b>Superintendência</b>	<b>Cargo</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
Isabel Cristina R.C.C. de Meneses	Diretora Técnica	1043798-6	



## **1. INTRODUÇÃO**

O presente parecer visa subsidiar a Unidade Regional Colegiada Rio Paraopeba, do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC Rio Paraopeba/COPAM, no processo de julgamento do pedido de concessão da Licença de Operação - LO, do empreendimento **Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Bananeiras – 1ª Etapa**.

A atividade principal do empreendimento é enquadrada, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, como tratamento de esgoto sanitário – nível secundário. O empreendimento foi classificado na Classe 3, em virtude do seu porte (médio) e seu potencial poluidor/degradador (médio).

O empreendimento obteve Licença de Instalação com condicionantes, com validade até 31 de janeiro de 2009 (Certificado de Licença nº 123/2006)

Este empreendimento foi objeto de um Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a COPASA e o Ministério Público, com previsão para início de operação da ETE Bananeiras para 01/11/2008. Em função deste Termo de Compromisso a COPASA encaminhou ofício solicitando urgência na concessão da LO.

Cumprir observar que o empreendimento pleiteia participação no ICMS – Ecológico.

## **2. DISCUSSÃO**

A discussão apresentada no presente tópico pautou-se nos estudos e documentos apresentados pelo empreendedor e nas observações feitas em campo durante a vistoria realizada ao empreendimento em 03 de julho de 2009, conforme consta no Auto de Fiscalização nº 215/2009.

Durante a vistoria foram verificadas as unidades da ETE Bananeiras e constatou-se que todas estavam implantadas, com exceção de cinco dos oito leitos de secagem previstos, da instalação das bombas e a revegetação da área da ETE.

### **2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O sistema de tratamento da ETE Bananeiras é composto pelas seguintes unidades: tratamento preliminar (grade e caixa de areia), elevatória final, reatores anaeróbios de fluxo ascendente (UASB), filtros biológicos percoladores, decantadores secundários, elevatória de recirculação, leitos de secagem e casa do operador (laboratório para análises expeditas, escritório, almoxarifado, copa, instalações sanitárias e área de serviço).

A área de abrangência do empreendimento compreende a bacia hidrográfica do Ribeirão Bananeiras, no município de Conselheiro Lafaiete.

Na primeira etapa do projeto foram implantados tratamento preliminar, dois reatores UASB, 2 filtros biológicos, 2 decantadores secundários, elevatória de recirculação e 8 leitos de secagem, de forma a atender uma vazão média de 70 l/s. Na etapa final de projeto, pretende-se instalar mais dois módulos de reatores UASB e filtros biológicos e oito leitos de secagem, de forma a dobrar a capacidade da ETE visando atender a população residente na bacia no ano de 2037.



Os dados de projeto da ETE Bananeiras são:

- Vazão média prevista em fim de plano = 140,94 l/s.
- População urbana total atual = 99515 habitantes (Censo IBGE 2000)
- População atendida (início de plano) = 43551 habitantes
- População atendida (fim de plano) = 90.511 habitantes
- Nível de tratamento de esgotos: secundário

A COPASA optou pela alteração da concepção do projeto da ETE Bananeiras através da substituição da lagoa facultativa por filtro biológico percolador, de maneira a possibilitar a implantação da ETE em módulos, permitindo a otimização na utilização dos recursos financeiros da empresa. É importante ressaltar que não houve alteração na área do projeto, e que em virtude da mesma, tornou-se desnecessária a implantação de um bota-fora.

Outra alteração na concepção do projeto consiste na diminuição da vazão per capita inicialmente estimada em 150 L/hab.dia e do percentual de atendimento da população de 100% para uma vazão mais próxima da realidade, igual a 116 L/hab.dia, e considerando um percentual de atendimento variando de 76% (percentual de atendimento atual) a 95%, dadas às dificuldades reais de interligar todos os imóveis a rede coletora e ainda à dificuldade de obter 100% de adesão ao sistema.

Os resíduos sólidos gerados na operação da ETE Bananeiras (material retido nas grades, areia removida dos desarenadores e lodo desidratado dos leitos de secagem) serão dispostos em oito valas na área de disposição final (aterro controlado) dentro da área da ETE.

O biogás produzido nos reatores deverá ser coletado, medido e posteriormente queimado.

## 2.2. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A ETE Bananeiras está localizada na Rua Atalábio Augusto de Rezende, nº 910, bairro Satélite, município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais. As coordenadas geográficas do empreendimento, em formato UTM, são X = 623.930 e Y = 7.717872.

Conforme informado pelo empreendedor no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI o empreendimento não se encontra localizado dentro ou em zona de amortecimento/entorno de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção integral.

## 2.3. ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES DAS LICENÇAS DE OPERAÇÃO

É apresentada, a seguir, a avaliação do atendimento das condicionantes n.º 1 a 13 constantes no Anexo Único da Licença de Instalação da ETE Bananeiras, incluindo a condicionante nº 01 da prorrogação desta Licença.

### 1. Apresentar a caracterização qualitativa e quantitativa do córrego Bananeiras.

**Condicionante atendida.** Quanto à caracterização qualitativa, foi realizada uma única amostragem do córrego Bananeira, em 25/10/2006, imediatamente a montante da ETE, na qual foram analisados os parâmetros Agentes Tensoativos, Demanda



Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), *Escherichia Coli*, fósforo total, nitrogênio amoniacal, oxigênio dissolvido, óleos e graxas, pH “*in loco*”, temperatura do ar e da água e turbidez. Os parâmetros DBO (5,50 mg/L), *Escherichia Coli* ( $1,4 \times 10^5$  NMP/100 ml), nitrogênio amoniacal (4,37 mg/L) obtiveram resultados acima das condições e padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008, para corpos d'água Classe 2. Concluiu-se, portanto, que o diagnóstico atual da qualidade das águas do córrego Bananeira apresenta valores fora dos padrões pretendidos pelo seu enquadramento, sem sofrer influência da ETE Bananeiras. Cabe ressaltar que o Programa de Monitoramento da ETE Bananeiras prevê o monitoramento do córrego Bananeiras em dois pontos de coleta, localizados imediatamente a montante e jusante do ponto de lançamento dos efluentes tratados, conforme apresentado a seguir no presente Parecer.

Para a caracterização quantitativa, calculou-se a vazão de referência ( $Q_{7,10}$ ) do ribeirão Bananeiras, cujo valor obtido foi de 360 l/s.

## **2. Apresentar o estudo de autodepuração adotando o valor de oxigênio dissolvido do córrego Bananeiras obtidos em análise, com o perfil de OD e a evolução de DBO.**

**Condicionante atendida.** O estudo de autodepuração foi apresentado, avaliando as concentrações de oxigênio dissolvido e de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ao longo do percurso de 6,2 km do ponto de lançamento dos efluentes no córrego Bananeiras até seu afluente (rio Ventura Luis), para duas simulações:

- Simulação 1: valores de OD e DBO do ribeirão Bananeiras obtido em análise físico-química.
- Simulação 2: valor de OD igual a 80% do OD de saturação e valor de DBO igual ao limite para águas Classe 2.

Ambas as simulações foram realizadas considerando o início de plano (ano 2005) e final de plano (ano 2037).

Cumprindo observar que as águas do Ribeirão Bananeiras, a jusante do ponto de lançamento de efluentes são enquadradas como Classe 2, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 14/1995.

Os resultados do parâmetro oxigênio dissolvido indicam que a única hipótese para o qual não seria atendido o limite para águas Classe 2 (maior ou igual a 5,0 mg/L) é no caso se o cenário atual (Simulação 1) no final de plano (ano 2037). Quanto ao parâmetro DBO, os resultados em todos cenários variaram entre 22,15 e 32,73 mg/L, superior ao limite da Classe 2 (menor ou igual a 5,0 mg/L). Esta situação, contudo, é permitida de acordo com o Art. 10 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008.

Considerando que o estudo de autodepuração é um instrumento de previsão baseado em modelagem matemática, a SUPRAM CM reforça a importância do monitoramento da qualidade das águas do corpo receptor dos efluentes, com vistas a medir a real condição do atendimento do corpo d'água aos padrões da Classe 2. Este monitoramento é objeto de um Programa a ser executado durante toda a operação da ETE Bananeiras.



**3. Apresentar a caracterização da área de bota-fora, bem como o plano de sua recomposição vegetal após o término das obras.**

**Condicionante atendida.** A COPASA apresentou uma declaração informando que, devido à alteração no projeto da ETE, não houve necessidade da realização de um bota-fora. Assim, não há necessidade de caracterização nem de recomposição vegetal na área pretendida.

**4. Apresentar os ensaios de caracterização e de permeabilidade do material compactado, coletado no empréstimo.**

**Condicionante atendida.** A COPASA apresentou os laudos dos ensaios geotécnicos realizados pela empresa responsável pela execução das obras, no período de 20/05/2007 a 23/06/2007.

**5. Apresentar os ensaios de infiltração e definição de permeabilidade da fundação das unidades da ETE e da Lagoa Facultativa.**

**Condicionante atendida.** Em função da alteração do projeto original da ETE – com a exclusão da lagoa facultativa – não houve necessidade da realização dos ensaios de infiltração e definição da permeabilidade. Os ensaios geotécnicos para a construção do aterro foram discutidos no item anterior.

**6. Apresentar estudo de deformação e estabilidade dos taludes do dique.**

**Condicionante atendida.** Em função da alteração do projeto original da ETE – com a exclusão da lagoa facultativa – não houve necessidade da construção de diques para a conformação/proteção dos taludes da lagoa. Portanto, não houve necessidade da realização deste estudo.

**7. Apresentar plano de monitoramento de deformações do dique.**

**Condicionante atendida.** Em função da alteração do projeto original da ETE – com a exclusão da lagoa facultativa – não houve necessidade da construção de diques para a conformação/proteção dos taludes da lagoa. Portanto, não houve necessidade da realização deste plano.

**8. Apresentar as especificações técnicas dos aterros.**

**Condicionante atendida.** A COPASA apresentou uma cópia do documento “Especificação Particular – Execução de Aterros – ETE Bananeiras”, elaborada pela própria Companhia, assinada pelo analista de projetos Caio Syllas de Benício Rocha e aprovado por Carlos Eduardo Lopes de Albuquerque da Divisão de Expansão Centro Oeste – DVEO.

A COPASA informou ainda, que as unidades da ETE Bananeiras foram implantadas em plataformas de aterro em cotas superiores à cota de inundação do ribeirão de mesmo nome, de maneira a salvaguardá-las.



## 9. Fazer as correções nos desenhos e textos conforme citado.

**Condicionante atendida.** Conforme esclarecimentos da COPASA, as correções solicitadas referiam-se às sondagens realizadas em 1999 pela empresa FSC Sondagem Fundação e Construção. Em função do novo lay-out das unidades da ETE Bananeiras (reatores UASB e filtro biológico percolador) necessitou-se de novas sondagens, realizadas em fevereiro de 2007. Dessa forma, a COPASA apresentou o desenho e relatório referente às novas sondagens em substituição àqueles nos quais foram solicitadas as correções.

## 10. Rever o monitoramento proposto adotando os parâmetros e a freqüência de coleta de análise conforme a Tabela 3.

**Condicionante atendida.** O monitoramento dos efluentes líquidos da ETE e do corpo receptor proposto pelo empreendedor foi revisado de acordo com as orientações do Parecer Técnico DISAN nº 453405/2006, referentes à concessão da Licença de Instalação da ETE Bananeiras.

O Programa de Monitoramento contempla os seguintes pontos de amostragem:

- ETE Bananeiras: afluente ao tratamento preliminar; efluente dos reatores e lançamento final.
- Corpo receptor (córrego Bananeiras): a montante e a jusante do lançamento;

Os parâmetros e a freqüência de amostragem são apresentados na Tabela 1, a seguir.

**Tabela 1: Programa de Monitoramento da ETE Bananeiras – Parâmetros e freqüência de monitoramento**

PARÂMETRO	ETE	CORPO RECEPTOR
Cloreto total	Semestral	Semestral
Condutividade elétrica	Bimestral	Bimestral
DBO <sup>(1)</sup>	Bimestral	Bimestral
DQO <sup>(1)</sup>	Bimestral	Bimestral
Escherichia Coli	Bimestral	Bimestral
Fósforo Total	Semestral	Semestral
Nitrato	Semestral	Semestral
Nitrogênio Amoniacal	Semestral	Semestral
Óleos e graxas	Semestral	Semestral
Oxigênio Dissolvido	Bimestral <sup>(2)</sup>	Bimestral
pH	Bimestral	Bimestral
Sólidos sedimentáveis <sup>(1)</sup>	Bimestral	Bimestral <sup>(2)</sup>
Susbtâncias tensoativas	Semestral	Semestral
Teste de toxicidade aguda	Anual	-
Turbidez	Bimestral	Bimestral
Vazão média <sup>(1)</sup>	Mensal <sup>(2)</sup>	-

<sup>(1)</sup> Parâmetros monitorados no afluente e efluente da ETE

<sup>(2)</sup> Parâmetros a serem incluídos pela SUPRAM CM como condicionante da LO

Originalmente era previsto o monitoramento das águas subterrâneas na área de influência da ETE Bananeiras através de três poços de monitoramento. Contudo, o monitoramento das águas subterrâneas deverá ser realizado apenas quando o Sistema de Tratamento de Esgoto consistir de lagoas ou tratamento com aplicação do



efluente no solo, conforme Nota Técnica DIMOG/DISAN NT - 002/2005, elaborada pela Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM). Assim, em face da alteração do sistema de tratamento da ETE Bananeiras, com a exclusão da lagoa facultativa em substituição pelos filtros biológicos, o empreendedor justificou a exclusão do monitoramento das águas subterrâneas e dos parâmetros Clorofila 'a' e densidade de cianobactérias no corpo receptor, uma vez que o risco de contaminação do lençol freático e de eutrofização pelas lagoas foi mitigado.

Ratificando as recomendações do Parecer Técnico DISAN N° 453405/2006, o empreendedor deverá ainda obedecer as seguintes diretrizes quanto ao Programa de Monitoramento da ETE Bananeiras, conforme condicionante da Licença de Operação:

- Incluir o parâmetro oxigênio dissolvido no monitoramento do efluente da ETE, com frequência bimestral;
- Incluir o parâmetro sólidos sedimentáveis no monitoramento do corpo receptor, com frequência bimestral;
- Proceder à medição diária da vazão dos efluentes líquidos da ETE Bananeiras e apresentar a vazão média mensal no relatório do Programa de Monitoramento;
- Realizar amostragem composta dos parâmetros DBO, DQO e Sólidos Sedimentáveis no afluente e efluente pelo período de 8 horas (mínimo), contemplando o horário de pico;
- Realizar a coleta de uma amostra no horário de pico e outra no de menor vazão para o parâmetro *E. coli*;
- A avaliação dos resultados do Programa de Monitoramento deverá considerar os padrões e limites estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH n° 01, de 05 de maio de 2008, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- As medições ambientais devem ser executadas por laboratório que atenda integralmente a Deliberação Normativa COPAM n° 89/2005.

**11. Apresentar relatório de controle da umidade e do grau de compactação dos aterros realizados.**

**Condicionante atendida.** A COPASA apresentou as informações solicitadas junto aos laudos dos ensaios geotécnicos, conforme discutido na condicionante n° 04.

**12. Apresentar resultado das análises da qualidade das águas do lençol freático, nos três poços propostos, para subsidiar monitoramento futuro.**

**Condicionante atendida.** A COPASA justificou a não realização das análises da qualidade das águas subterrâneas em função da alteração do processo de pós-tratamento dos reatores UASB para filtro biológico percolador e com a exclusão da lagoa facultativa prevista anteriormente no projeto da ETE.

**13. Designar o técnico responsável pela operação e pelo acompanhamento do programa de monitoramento da ETE, apresentando à FEAM a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica referente à supervisão técnica do local.**

**Condicionante atendida.** A COPASA designou o engenheiro civil Hamylton Reis Simões como responsável técnico da ETE Bananeiras, incluindo a devida Anotação de Responsabilidade Técnica quitada.



## 2.4. PROGRAMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

A COPASA apresentou à SUPRAM CM os Relatório de Desempenho das Medidas de Controle Ambiental dos seguintes Programas:

- **Programa de Comunicação Social e Educação Ambiental**

As ações do Programa de Comunicação Social e Educação Ambiental consistem de reuniões e visitas domiciliares aos moradores das áreas de influência das obras das redes de esgotamento e da ETE Bananeiras e demais associações e entidades do município, além de participações em eventos, durante o período de maio/2006 a maio/2008, visando esclarecimentos sobre o empreendimento.

- **Programa de Segurança e Alerta**

O Programa de Segurança e Alerta foi desenvolvido durante as obras de implantação da ETE Bananeiras e monitorado pelo engenheiro fiscal da obra. Este Programa verificou o uso de placas de sinalização, palestras e instruções aos motoristas, sinalização noturna, equipamentos de proteção individual dos trabalhadores (luvas, capacetes, botas, óculos protetores, etc.).

A COPASA informou que não foi notificado qualquer acidente nas obras e apresentou um Relatório Fotográfico, datado de novembro de 2008, do Programa de Segurança e Alerta.

## 2.5. DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento possui Autorização para Exploração Florestal (APEF nº 3740) emitida pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF Regional Centro-Sul Barbacena / Núcleo de Conselheiro Lafaiete em 07/02/2006, conforme informado no Parecer Técnico DISAN nº 453405/2006 da Licença de Instalação e pelo empreendedor no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI.

O empreendimento está localizado em área urbana, não sendo passível, portanto, de exigência da averbação de reserva legal.

## 2.6. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Segundo informações prestadas pelo empreendedor no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI, o empreendimento não fará uso ou intervenção em recursos hídricos. O abastecimento de água será realizado através de rede pública, conforme informado no Parecer Técnico DISAN nº 453405/2006.

## 2.7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no FOBI, constando dentre outros a cópia do certificado da licença de instalação para a ETE Bananeiras.

Os custos de análise do licenciamento foram devidamente ressarcidos, conforme se comprova dos recibos acostados às fls. 14/15 dos autos, e pela inexistência de débitos



de natureza ambiental, de acordo com pesquisa realizada no SIAM, foi expedida a CNDA de nº 648755/2008 e apresentado relatório de cumprimento de condicionantes

Em cumprimento do previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi apresentada cópia da publicação da concessão da LI e do requerimento da licença de operação e pelo órgão ambiental no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

### **3. CONCLUSÃO**

O empreendimento, devido à sua natureza e ao objetivo a que se propõe, é de relevante importância ambiental, ao buscar o tratamento dos efluentes líquidos sanitários da bacia do Ribeirão Bananeiras, no município de Conselheiro Lafaiete/MG.

As condicionantes da Licença de Instalação estão sendo atendidas conforme discutido neste Parecer.

Face ao exposto, recomenda-se à URC Rio Paraopeba/COPAM que seja deferido o pedido de concessão da Licença de Operação para tratamento de esgotos sanitários para o empreendimento **Estação de Tratamento de Esgotos Bananeiras – ETE Bananeiras, com validade de 06 anos**, desde que sejam implementados todos os planos de monitoramento e medidas mitigadoras e de controle ambiental propostas pelo empreendedor nos estudos ambientais; que sejam obedecidas todas as normas técnicas e legais pertinentes e que sejam cumpridas as condicionantes apresentadas no Anexo I do presente Parecer.



## ANEXO I AO PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº 252/2009

Processo COPAM Nº: 00073/1991/007/2008		Classe/Porte: 3/Médio
Empreendimento: ETE Bananeiras		
Atividade: Tratamento de Esgotos Sanitários		
Localização: Rua Atalábio Augusto de Rezende, 910 - Conselheiro Lafaiete/MG		
Empreendedor: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA		
CNPJ: 17.281.106/0001-03		
Referência: <b>CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO</b>		Validade 6 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Revisar o Programa de Monitoramento da ETE Bananeiras conforme a Tabela 1 e as demais orientações descritas no Parecer Único SUPRAM CM Nº 252/2009.	Imediatamente
02	Apresentar relatório de acompanhamento dos compromissos firmados no Termo de Compromisso de Ajustamento de conduta firmado entre a COPASA e o Ministério Público Estadual, incluindo uma cópia do termo de compromisso original e seus aditivos.	120 dias
03	Apresentar relatório fotográfico comprovando a execução da projeto paisagístico da área da ETE Bananeiras, da implantação das bombas das estações elevatórias e dos leitos de secagem da primeira etapa do projeto.	120 dias
04	Apresentar relatório do Programa de Monitoramento da ETE Bananeiras semestralmente.	Prazo da apresentação do primeiro relatório: 7 meses.
05	Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica do(s) responsável(eis) pelo projeto "as built" e pelas obras de implantação do empreendimento.	120 dias
06	Apresentar a inscrição do empreendedor no Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, conforme a Lei nº 14.940, de 29 de dezembro de 2003.	120 dias

**Recomendação: os documentos a serem apresentados ao órgão ambiental deverão ser impressos em frente e verso, salvo os casos justificáveis.**



## ANEXO II AO PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº 252/2009

Processo COPAM Nº: 00073/1991/007/2008	Classe/Porte: 3/Médio
Empreendimento: ETE Bananeiras	
Atividade: Tratamento de Esgotos Sanitários	
Localização: Rua Atalábio Augusto de Rezende, 910 - Conselheiro Lafaiete/MG	
Empreendedor: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	
CNPJ: 17.281.106/0001-03	
Referência: <b>RELATÓRIO FOTOGRÁFICO</b>	VALIDADE: 6 anos



Foto 01: Vista de montante do gradeamento do tratamento preliminar



**Foto 02: Filtros biológicos percoladores**



**Foto 03: Decantadores Secundários**



**Foto 04: Estação elevatória de recirculação**



**Foto 05: Leitões de secagem**



**Foto 06: Córrego Bananeiras – Ponto de lançamento dos efluentes tratados**



**Foto 07: Válvula de lançamento de efluentes tratados**